

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA ADEMAR GUIMARÃES, Nº15, SETOR CENTRO, REDENÇÃO/PA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Inicialmente é necessário apontar que, trata-se de um imóvel devidamente vistoriado pelo departamento de engenharia, conforme consta laudo de vistoria de imóvel realizado em 06 de abril 2022 em anexo, indicando que o imóvel demonstra uma boa qualidade em sua infraestrutura.

Destaca-se ainda, o relatório do Departamento de Engenharia, Tal vistoria caracteriza-se pela análise a avaliação de falhas e anomalias, classificação dessas deficiências quanto ao grau de risco e indicações de orientações técnicas para cada problema verificado. O critério utilizado para elaboração deste laudo de vistoria, baseia-se no critério para elaboração dos laudos de inspeção predial, caracterizando pela análise de risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, diante das condições técnicas, de uso, operação e manutenção da edificação. A análise de risco consiste na classificação de falhas identificadas nos diversos componentes da edificação, quanto ao seu grau de risco, relacionados com fatores de conservação, depreciação, saúde, segurança, funcionalidade, comprometimento de vida útil e de perda de desempenho

Além disso, o imóvel será utilizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, tendo em vista a necessidade de um local para ser sede do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Deste modo, no âmbito da Administração Pública a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso XXI, sobre a contratação da licitação pública **“ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).**

No entanto, há casos de exceções a depender do caso concreto em que a licitação poderá ser dispensada.

Neste sentido, dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24 inciso X, sobre as hipóteses em que é dispensável a licitação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das **finalidades precípua da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Sobre a atual hipótese de dispensa de licitação, José dos Santos Carvalho Filho nos apresenta o seguinte preceito:

Exige a legislação que o imóvel a ser adquirido ou alugado **seja realmente indispensável à Administração, em razão das necessidades de instalação e localização**. A dispensa da licitação é razoável no caso: há situações em que, apesar de haver outras ofertas, **apenas um imóvel atende realmente aos anseios administrativos**. Assim esse deve ser o imóvel adquirido ou alugado. Por outro lado, deve a Administração providenciar a avaliação prévia do imóvel, pois que não será legítimo o ajuste se o preço da compra ou do aluguel for incompatível com as condições normais de mercado.

Ademais, imprescindível frisar que é de interesse da Secretaria Municipal de educação, Cultura e Lazer realizar a presente contratação, visto que, o imóvel atende as necessidades desta Secretaria.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 05 de abril de 2022

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR